



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

O presente incidente foi instaurado por dependência aos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-57.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, nos quais foi firmado acordo judicial em 04/02/2021, que estabeleceu obrigações de fazer e de pagar da Vale S/A visando à reparação dos danos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25/01/2019, no Município de Brumadinho.

O incidente visa dar cumprimento à cláusula 4.4.1 do acordo, que estabelece:

“4.4.1. A quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

4.4.1.1. Dos valores previstos neste anexo, a quantia mínima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será reservada a projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas.”

A decisão de Id. 9900758477 acolheu a indicação feita pelas Instituições de Justiça (parceria formada por Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB, Instituto Conexões Sustentáveis - Conexsus, Instituto E-Dinheiro Brasil) para atuar como Entidade Gestora de parte dos recursos do Anexo I.1. Além disso, determinou a transferência da quantia de R\$ 1.000.000,00 para conta indicada pela entidade, para o custeio das atividades participativas de elaboração da proposta definitiva, conforme previsto no item 6.1 do Termo de Referência de Id. 9739049878.

A decisão de Id. 10331299425 aprovou a Proposta Definitiva apresentada pela Entidade Gestora (Ids. 10316602128, 10316609725, 10316603126, 10316612014, 10316594181, 10316596337, 10316604872, 10316605477, 10316603127). Respectiva prestação de contas juntadas no Id. 10339905699.

DOS VALORES REMANESCENTES TRANSFERIDOS À ENTIDADE GESTORA

No Id. 10366785993, a Entidade Gestora informou que, relativamente aos valores liberados para a construção da Proposta Definitiva, foi realizado o depósito de R\$1.092.000,00, e não do valor de R\$1.000.000,00 previsto no item 6.1 do Termo de Referência de Id. 9739049878. Também informou que ocorreram sobras orçamentárias e rendimentos associados no valor de R\$36.425,35.

Requeru, então, *“autorização para utilização dos valores remanescentes para cobertura dos gastos despendidos para construção dos produtos que foram solicitados à Entidade Gestora, mais notadamente entre o período de julho de 2024 a outubro de 2024 (validação e aprovação da proposta definitiva) e setembro de 2023 a março de 2024”*.

Manifestação das Instituições de Justiça no Id. 10414817518, no sentido de que *“caso confirmado por este Juízo a natureza do recurso, em se tratando atualização do valor que estava depositado em juízo com finalidade de custear a elaboração da proposta, as Instituições de Justiça não visualizam obstáculo para sua utilização na cobertura dos gastos despendidos relacionados a essa finalidade, conforme solicitado pela Entidade Gestora (...). Também com relação ao saldo de execução orçamentária e rendimentos a ele associados, resultantes da gestão financeira da entidade, impõe-se a mesma solução, não havendo resistência por parte das Instituições de Justiça, desde que sejam destinados exclusivamente às ações de execução da proposta definitiva e sejam oportunamente prestadas as contas correspondentes”*.

Conforme se extrai do comprovante de resgate de Id. 9990871303, em 21/09/2023, foi realizada a transferência do valor total de R\$1.092.812,56 à Entidade Gestora para o custeio das atividades participativas de elaboração da proposta definitiva. Consta do comprovante que a quantia de R\$1.000.000,00 refere-se ao “Valor do Capital” e a quantia de R\$92.812,56 refere-se ao “Valor dos Rendimentos”.

Considerando que a quantia transferida a maior refere-se, em verdade, à atualização monetária e rendimentos bancários referentes ao valor indicado no Termo de Referência elaborado em 2022, é cabível a sua utilização para custear todos gastos despendidos pela Entidade Gestora até a efetiva aprovação da Proposta Definitiva.

Destaca-se que, de fato, além da construção, escrita e entrega da Proposta Definitiva, a Entidade Gestora realizou atividades extras, tanto anteriormente à sua construção, como posteriormente à sua apresentação.

Assim, considerando que há compatibilidade entre a natureza dos serviços prestados e a finalidade prevista no Termo de Referência para o saldo atualmente existente, acolho a manifestação das Instituições de Justiça para **AUTORIZAR A UTILIZAÇÃO DOS VALORES REMANESCENTES para cobertura dos gastos despendidos na construção dos produtos que foram solicitados à Entidade Gestora, mais notadamente entre o período de julho de 2024 a outubro de 2024 (validação e aprovação da proposta definitiva) e setembro de 2023 a março de 2024.**

Os valores deverão ser alvo de prestação de contas em juízo, com apresentação dos referidos produtos correspondentes.

DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA

Nos Ids.10437966734 e 10437966735, as Instituições de Justiça trouxeram à apreciação deste juízo as deliberações tomadas sobre a execução da Proposta Definitiva aprovada para a gestão de parte dos recursos do Anexo I.1.

In verbis:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (...)

DELIBERAM:

1. Ratificar a designação da Entidade Gestora, liderada pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, para a gestão dos recursos do Projeto Piloto do Anexo I.1 (Proposta Definitiva), que deverá apresentar documento anuindo com os termos dessa deliberação no prazo de 10 dias corridos, bem como, no mesmo prazo, apresentar o instrumento de formalização da parceria que deverá dispor sobre as responsabilidades, as competências e as atribuições de cada uma das parceiras;
2. Determinar o imediato início da fase de execução do Anexo I.1, conforme os termos e diretrizes estabelecidos na Proposta Definitiva. A Entidade Gestora deverá dar prosseguimento à implementação das ações previstas, incluindo a estruturação da Governança Popular, garantindo a participação ativa e decisiva das pessoas atingidas em todas as etapas, observando a economicidade, a soberania do voto popular, tecnicidade, transparência e reparação integral.
3. Reafirmar que o poder decisório sobre os Projetos e linhas de crédito e microcrédito (e suas especificidades como beneficiários, escopo e metas) a serem realizados com a verba destinada ao Anexo I.1 cabe às comunidades atingidas, e que a atuação da Entidade Gestora deve observar e refletir as deliberações dessas comunidades.
4. Fixar para a execução da Proposta Definitiva o valor de R\$ 326.772.777,86 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), acrescido da correção, desde a data da apresentação da Proposta Definitiva, ocorrida em 02/07/2024. A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais deverá apresentar, no prazo previsto no item ‘1’ acima, a conta bancária de sua titularidade para a qual será transferido o valor mediante alvará judicial a ser requerido pelas Instituições de Justiça.
5. Estabelecer o valor de até R\$ 62.526.696,28 (sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte seis mil, seiscentos e noventa e seis reais) para viabilizar o integral assessoramento técnico independente às pessoas atingidas durante toda a execução da Proposta Definitiva, que serão custeados inicialmente com os rendimentos da conta onde estão depositados os valores relativos ao Anexo I.1, em razão da necessidade de provisionamento dos recursos da Cláusula ‘4.4.11’ do Acordo Judicial como forma de precaução diante de possíveis gastos imprevisíveis com estruturas de apoio, especialmente diante do tempo de execução do acordo. Fica já estabelecido que, em caso de remanescerem recursos da referida Cláusula, estes serão devolvidos ao Anexo I.1.

6. Definir que as atividades de assessoramento técnico independente de que trata o item anterior serão executadas, preferencialmente, pelas atuais assessorias técnicas independentes que firmaram o TERMO DE COMPROMISSO PARA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS COLETIVOS RELATIVOS AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO, em 17/07/2023, que terão o prazo de 30 dias, a contar de comunicação formal, para celebração de termo aditivo perante as INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA. Não sendo firmado termo aditivo no prazo de 30 dias ou não sendo constituída outra Assessoria Técnica, a própria Entidade Gestora assumirá a execução das referidas atividades de assessoramento, de forma a viabilizar a plena execução do Anexo I.1.

7. Determinar que a Entidade Gestora cumpra o ANEXO 1 – QUADRO DE ENTREGAS E PRAZOS, que integra esta Deliberação.

8. Fixar, nos termos do item 7.2 do Edital, o prazo de 10 dias corridos para que a parceria liderada pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais manifeste de forma expressa integral adesão a esta deliberação. Não havendo manifestação ou havendo discordância com os termos, outra instituição será contratada na forma estabelecida pelas Instituições de Justiça.”

As deliberações dispostas nos itens 1, 2, 3 e 4 exprimem o que já foi objeto de decisão judicial quanto à designação da entidade gestora (cf. Id. 9900758477) e à homologação da Proposta Definitiva, tanto em relação ao seu valor, como em relação à sua consonância com a centralidade dos atingidos no processo decisório do Anexo I.1 (cf. Id. 10331299425).

Já as deliberações constantes dos itens 5 e 6 tratam sobre questões relacionadas à atuação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) no âmbito da execução da Proposta Definitiva e demandam apreciação judicial.

Pois bem.

O Edital (Id. 9739049637) e o Termo de Referência (Id. 9739049878) que regeram o processo de escolha da Entidade Gestora e que norteou a elaboração da Proposta Definitiva estabeleceram como premissa a atuação das ATIs junto aos atingidos, em apoio à Entidade Gestora. Veja-se:

“1.2. São premissas para o gerenciamento dos recursos do Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”:

a) Participação das coletividades atingidas: estabelecimentos de fluxos e processos para deliberações coletivas sobre a definição dos projetos de interesse das coletividades atingidas, **com apoio das Assessorias Técnicas Independentes**, bem como sobre a concepção, formulação, detalhamento, execução, acompanhamento/monitoramento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 ‘Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas’;”

“1.6. Formam o conjunto de atividades de gerenciamento, que deverão ser executadas pela candidata escolhida, de forma não exaustiva, as seguintes: (...)

e) Garantir a estrutura necessária para a participação das pessoas atingidas, das organizações da sociedade civil e das instâncias representativas nos espaços participativos, **com o apoio das respectivas Assessorias Técnicas Independentes;**”

Nessa linha, durante toda a execução da Proposta Definitiva (prazo de 2 anos), é necessário garantir que as pessoas atingidas tenham o apoio e o assessoramento técnico e jurídico das ATIs.

Em 17/03/2023, foi firmado o *“Termo de Compromisso para Assessoria Técnica Independente no Acordo Judicial para Reparação Integral dos Danos Coletivos Relativos ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão”*, no valor total de R\$ 150.000.000,00, homologado judicialmente (cf. Ids. 9867178463 e Id. 10122761713, nº 5071521-44.2019.8.13.0024). Nele, há previsão de destinação de verbas para as atividades desempenhadas pelas ATIs até dezembro de 2025, incluindo as relacionadas ao Anexo I.1.

É necessário, então, definir as diretrizes para o custeio das atividades das ATIs relativas ao Anexo I.1 que serão exercidas de janeiro de 2026 até a finalização do prazo de 02 anos para a execução da Proposta Definitiva. A deliberação das Instituições de Justiça atende à tal necessidade, pois estabelece o *“valor de até R\$ 62.526.696,28 (sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte seis mil, seiscientos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) para viabilizar o integral assessoramento técnico independente às pessoas atingidas durante toda a execução da Proposta Definitiva”* (item 05). A quantia definida em complementação ao orçamento previsto no Termo de Compromisso atualmente em vigor tem amparo em análise técnica da CAMF - Coordenadoria Metodológica e Finalística, anexa à presente decisão.

Em relação à fonte de custeio de tal verba complementar, as Instituições de Justiça deliberaram que será utilizado, inicialmente, *“os rendimentos da conta onde estão depositados os valores relativos ao Anexo I.1, em razão da necessidade de provisionamento dos recursos da Cláusula ‘4.4.11’ do Acordo Judicial como forma de precaução diante de possíveis gastos imprevisíveis com estruturas de apoio, especialmente diante do tempo de execução do acordo. Fica já estabelecido que, em caso de remanescerem recursos da referida Cláusula, estes serão devolvidos ao Anexo 1.1”* (Item 05).

De fato, a princípio, a fonte de custeio das atividades das ATIs é aquela prevista na cláusula 4.4.11 do Acordo, que estabelece a quantia de R\$ 700.000.000,00 para a contratação de estruturas de apoio aos comprometentes. Contudo, deve ser considerado que se trata de valor limitado e que deve ser utilizado para todas as estruturas de apoio (ATIs, assistentes técnicos, auditores) necessárias durante a execução de todos os anexos e obrigações previstas no Acordo, e não só do Anexo I.1.

Dessa forma, a utilização racional e ponderada da verba deve permear a atuação dos comprometentes. Este juízo tem conhecimento dos esforços empreendidos para que a quantia prevista na cláusula 4.4.11 do Acordo seja gasta de forma eficiente. Um exemplo é a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria nº 5500107204, que prevê que o custeio da auditoria contábil-financeira e finalística das atividades das ATIs não advirá dos recursos do Acordo, cabendo à Vale S/A o pagamento com recursos próprios (cf. autos 5026408-67.2019.8.13.0024).

Em razão do já mencionado Termo de Compromisso firmado em 17/03/2023, é seguro afirmar que o custeio das ATIs já demandou, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 da limitada verba prevista na cláusula 4.4.11 do Acordo. Todavia, ainda não foi realizada uma avaliação

pormenorizada e técnica quanto aos valores já utilizados da mencionada fonte de custeio e das perspectivas de gastos com as estruturas de apoio necessárias para o regular monitoramento das demais obrigações do acordo.

Nesse contexto, mostra-se adequada e razoável a solução apresentada pelas Instituições de Justiça de utilização dos *“rendimentos da conta onde estão depositados os valores relativos ao Anexo I.1”* (item 05) para o custeio da verba complementar necessária para as atividades das ATIs durante a execução da Proposta Definitiva.

Como as Instituições de Justiça já estabeleceram *“que, em caso de remanescerem recursos da referida Cláusula (4.4.11 do Acordo), estes serão devolvidos ao Anexo 1.1”*, a utilização dos rendimentos do valor relativo ao Anexo I.1 é plausível e necessária para possibilitar o imediato início da execução da Proposta Definitiva, uma vez que não é possível verificar, atualmente, se o saldo da verba da cláusula 4.4.11 será suficiente para custear todas as estruturas de apoio necessárias no cumprimento de todo o Acordo.

Pelas razões acima expostas, **HOMOLOGO a “Deliberação das Instituições de Justiça Sobre a Execução do Projeto Piloto do Anexo I.1”, juntada aos autos no Id. 10437966735.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Assinado eletronicamente por: MURILO SILVIO DE ABREU

27/04/2025 20:18:25

[https://pje-consulta-](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento:



25042720182432000010421495884

IMPRIMIR

GERAR PDF